

POSTO DE LAVAGEM PANTANAL

N: PROC. 059/2019

N: FL. 001

ASSINATURA

J F ERICEIRA PASSOS - ME
CNPJ: 27.322.137/0001-19
ROD. BR 222, S/Nº - ACAMPAMENTO - SANTA LUZIA/MA.

Ofício nº 014/2021.

Santa Luzia/MA, 01 de dezembro de 2021.

A
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Referente: Solicitação do 3º Termo Aditivo aos Contratos nº 162, 163, 164 e 165/2019 do Pregão Presencial nº 029/2019.

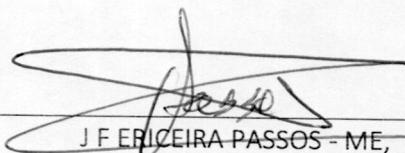
Senhores,

Reportamo-nos aos contratos em referência, celebrados entre o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a empresa J F ERICEIRA PASSOS - ME, CNPJ nº 27.322.137/0001-19, cujo prazo de vigência se encerra em 31/12/2021, vimos solicitar a V.Sª., a adoção das providencias necessária à prorrogação dos mesmos até 31/12/2022, conforme Artigo nº 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção e continuidade dos serviços prestado por esta empresa ao município.

"Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



J F ERICEIRA PASSOS - ME,
CNPJ nº 27.322.137/0001-19
José Francisco Ericeira Passos
RG nº 062003742017-7 SSP/MA
CPF nº 271.088.723-15
Proprietário



N: PROC. 029/2019
N: FL. 002
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria de Governo

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Memorando nº 186/2021-GOV.

Santa Luzia/MA, 01 de dezembro de 2021.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **3º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente aos **Contratos nº 162, 163, 164 e 165/2019 do Pregão Presencial nº 029/2019**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através das Secretarias Municipais (Governo, Assistência Social, Educação e Saúde) e a empresa, **J. F. ERICEIRA PASSOS - ME, CNPJ: 27.322.137/0001-19**.

Cumprе informar que 2º termo aditivo dos referidos contratos foram celebrados em 18/12/2021, para **Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA**, com vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação dos contratos acima citados, pelo prazo de 12 (doze) meses para o ano de 2022.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENARIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

N: PROC 029/2019
N: FL 022
ASSINATURAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2019.
PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA: J. F. ERICEIRA PASSOS - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo e Gestão a Sr(a). **JUCENARIA SANTOS FRAZÃO**, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº. 006.438.753-44 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. F. ERICEIRA PASSOS - ME**, situada na Rodovia BR-222, s/nº, Acampamento, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.322.137/0001-19, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS**, portador do RG nº 062003742017-7 SSP/MA, CPF nº 271.088.723-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2019**, do **Pregão Presencial nº 029/2019** e **Processo Administrativo nº 059/2019-CPL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 162/2019, tendo por objeto a **prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 162/2019 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **01/01/2022 até 31/12/2022** conforme Artigo nº 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
7	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE CAMINHÃO TOCO	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	180	un	100,00	18.000,00
8	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE CAMINHÃO TRUCK	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	180	un	150,00	27.000,00
9	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE TRATOR, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, PATROL/MOTONIVELADORA	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	180	un	150,00	27.000,00
VALOR GLOBAL						72.000,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:



N: PROC. 059/2019
N: FL. 023
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

FONTE DE RECURSO: 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

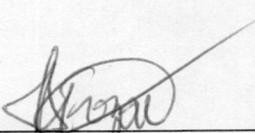
Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

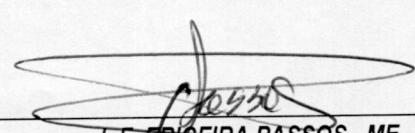
Santa Luzia (MA), 17 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:



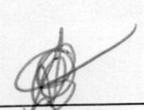
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021

CONTRATADA:



J. F. ERICEIRA PASSOS - ME
CNPJ: 27.322.137/0001-19
JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS
CPF: 271.088.723-15
Titular da Empresa

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF nº 062.688.563.66

Nome: Sandra do Silveira Soares _____ CPF nº 046.246.443.06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

N: PROC. 2594/2019
N: FL. 024
ASSINATURAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2019.
PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA: J. F. ERICEIRA PASSOS - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 19023225212 SSP/MA, CPF nº 004.534.773-56 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. F. ERICEIRA PASSOS - ME**, situada na Rodovia BR-222, s/nº, Acampamento, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.322.137/0001-19, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS**, portador do RG nº 062003742017-7 SSP/MA, CPF nº 271.088.723-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2019**, do **Pregão Presencial nº 029/2019** e **Processo Administrativo nº 059/2019-CPL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 163/2019, tendo por objeto a **prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA**.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 163/2019 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **01/01/2022** até **31/12/2022** conforme Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
5	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE MICRO ÔNIBUS	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	60	un	100,00	6.000,00
6	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE ÔNIBUS	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	60	un	150,00	9.000,00
VALOR GLOBAL						15.000,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:



N: PROC. 019/2019
N: FL. 015
ASSINATURAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

FONTE DE RECURSO: 02.08.00.12.361.0017.2092.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luiza, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

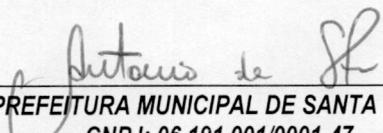
Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 17 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

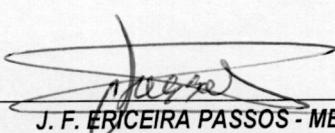
CNPJ: 06.191.001/0001-47

ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Portaria nº 006/2021

CONTRATADA:



J. F. ERICEIRA PASSOS - ME
CNPJ: 27.322.137/0001-19
JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS
CPF: 271.088.723-15
Titular da Empresa

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF nº 06568856366

Nome: Sandra e do Silva Souza _____ CPF nº 046.441.445-06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

N: PROC. 059/2019
N: FL. 026
ASSINATURA f

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2019.
PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDEB DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA: J. F. ERICEIRA PASSOS - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB**, situada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.370.531/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 19023225212 SSP/MA, CPF nº 004.534.773-56 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. F. ERICEIRA PASSOS - ME**, situada na Rodovia BR-222, s/nº, Acampamento, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.322.137/0001-19, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS**, portador do RG nº 062003742017-7 SSP/MA, CPF nº 271.088.723-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2019**, do Pregão Presencial nº 029/2019 e **Processo Administrativo nº 059/2019-CPL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 164/2019, tendo por objeto a **prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA**.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 164/2019 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **01/01/2022** até **31/12/2022** conforme Artigo nº 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
5	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE MICRO ÔNIBUS	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	120	un	100,00	12.000,00
6	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE ÔNIBUS	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	120	un	150,00	18.000,00
VALOR GLOBAL						30.000,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

N: PROC. 019/2021
N: FL. 027
ASSINATURA

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

FONTE DE RECURSO: 02.15.00.12.361.0017.2037.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental - 40%.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

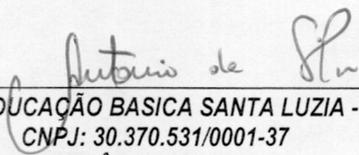
Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 17 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

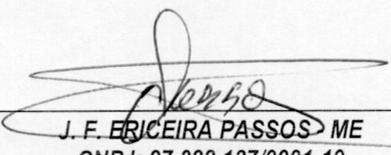

FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA LUZIA - FUNDEB

CNPJ: 30.370.531/0001-37

ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021

CONTRATADA:


J. F. ERICEIRA PASSOS ME

CNPJ: 27.322.137/0001-19

JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS

CPF: 271.088.723-15

Titular da Empresa

Testemunhas:

Nome: 

CPF nº 06168856366

Nome: Saulo de Silva Passos

CPF nº 046.141.445-06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

N: PROC. 059/2019
N: FL. 028
ASSINADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2019.
PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA: J. F. ERICEIRA PASSOS - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada a Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, brasileira, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. F. ERICEIRA PASSOS - ME**, situada na Rodovia BR-222, s/nº, Acampamento, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.322.137/0001-19, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS**, portador do RG nº 062003742017-7 SSP/MA, CPF nº 271.088.723-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 165/2019**, do **Pregão Presencial nº 029/2019** e **Processo Administrativo nº 059/2019-CPL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 165/2019, tendo por objeto a **prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA**.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 165/2019 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **01/01/2021** até **31/12/2021** conforme Artigo nº 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)** conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE MOTOCICLETA	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	180	un	20,00	3.600,00
2	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE TIPO PASSEIO	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	180	un	50,00	9.000,00
3	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE TIPO CAMINHONETE E UTILITÁRIO	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	180	un	50,00	9.000,00
4	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE AMBULÂNCIA	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	180	un	50,00	9.000,00
VALOR GLOBAL						30.600,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:



N: PROC. 0294019
N: FL. 029
ASSINATURA 9

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

FONTE DE RECURSO: 02.16.00.10.122.0043.2171.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 17 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021

CONTRATADA:

J. F. ERICEIRA PASSOS - ME

CNPJ: 27.322.137/0001-19

JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS

CPF: 271.088.723-15

Titular da Empresa

Testemunhas:

Nome: CPF nº 06568856366

Nome: CPF nº 046.448.443.06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 059/2019
N: FL. 024
ASSINADO: 9

PROC. ADM. Nº 059/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo aos **Contratos nº 162, 163, 164 e 165/2019**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **3º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **01/01/2022** até **31/12/2022**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 16 de dezembro de 2021.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 003/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N: PROC. 019/2021
N: FL. 015
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J F ERICEIRA PASSOS
CNPJ: 27.322.137/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:02 do dia 29/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2022.

Código de controle da certidão: **4862.F973.7BD5.B1F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

N: PROC. 219/2019
N: FL. 216
ASSINATURA: f

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.322.137/0001-19
Razão Social: J F ERICEIRA PASSOS
Endereço: ROD BR 222 SN / ACAMPAMENTO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

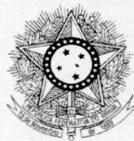
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120403054817116509

Informação obtida em 17/12/2021 11:42:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

N: PROC. 25912019
N: FL. 017
ASSINATURA: J

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J F ERICEIRA PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.322.137/0001-19
Certidão n°: 55181201/2021
Expedição: 29/11/2021, às 11:17:05
Validade: 27/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J F ERICEIRA PASSOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.322.137/0001-19, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N: PROC. 25912019
N: FL. 018
ASSINATURA: J

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 205532/21

Data da Certidão: 31/08/2021 08:48:09

CPF/CNPJ 27322137000119 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/08/2021 08:48:09



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N: PROC. 019609
N: FL. 044
ASSINATURA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 061357/21

Data da Certidão: 31/08/2021 08:49:58

CPF/CNPJ CONSULTADO: 27322137000119

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/08/2021 08:49:58



N.º PROC. 019/2019
N.º FL. 004
ASSINADO - 7

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATO Nº 162, 163, 164 e 165/2019.
PROC. ADM. Nº 059/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária:

02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.

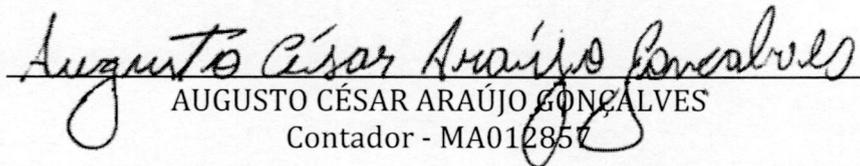
02.08.00.12.361.0017.2092.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental.

02.15.00.12.361.0017.2037.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental - 40%.

02.16.00.10.122.0043.2171.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santa Luzia - MA, 14 de dezembro de 2021.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
Contador - MA012857



N: PROC. 2191019
N: FL. 009
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATO Nº 162, 163, 164 e 165/2019.
PROC. ADM. Nº 059/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

EMENTA: 3º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 01 de dezembro de 2021**, subscrito pela Secretária Municipal de Governo, solicitando formalização de 3º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 3º termo aditivo aos Contratos nº 162, 163, 164 e 165/2019, cujo objeto é o **Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, as Secretarias solicitantes requerem, o aditivo dos contratos para extensão da vigência de **01/01/2022 até 31/12/2022**.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...)" "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 0591/19
N: FL. 010
ASSINATURA: [assinatura]

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressenete-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 2158/010/99
N: FL. 011
ASSINATURA

- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: **- homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.



N: PROC 2531/2019
N: FL 02
A. ... 9

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)

2.18. Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A *contrario sensu*, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

3.1. Infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.

4.1. Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da fomentada em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração anexa. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

5.1. O Ofício assinado pela Secretária de Administração, aponta que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória. Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.



N: PROC. 2191/2019
N: FL. 013
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

5.2. Cumpre registrar, ainda, que a Secretaria solicitante justifica o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

5.3. Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

6.1. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O Setor de Contabilidade consigna que a despesa pública oriunda do aditivo em tela foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2022. Assim, reputamos preenchida a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

VIII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

8.1. Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

IX - DISPOSITIVO.

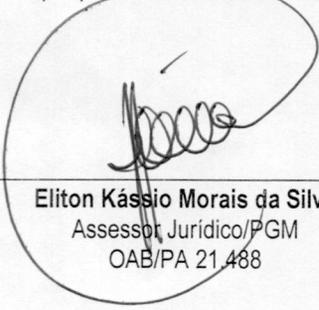
9.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 3º Aditivo contratual aos **Contratos nº 162, 163, 164 e 165/2019** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

X - ENCAMINHAMENTO.

10.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Santa Luzia - MA, 15 de dezembro de 2021.


Eliton Kássio Morais da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488

N: PROC. 019/2021
 N: FL. 074
 ASSINATURA

Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR ADITIVADO: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2022 até 31/12/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, pela Empresa assina o Sr. RAFAEL DOS SANTOS PINTO - Representante Legal.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2018, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Rafael dos S. Pinto - ME, CNPJ: 07.782.292/0001-00 OBJETO: Contratação de empresa para serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas da Secretaria Municipal de Educação. VALOR ADITIVADO: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2022 até 31/12/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela Empresa assina o Sr. RAFAEL DOS SANTOS PINTO - Representante Legal.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2018, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ: 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Rafael dos S. Pinto - ME, CNPJ: 07.782.292/0001-00 OBJETO: Contratação de empresa para serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR ADITIVADO: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2022 até 31/12/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela Empresa assina o Sr. RAFAEL DOS SANTOS PINTO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021, PROC. ADM. Nº 018/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: C. de Pinho Silva Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 14.119.543/0001-37 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cerimonial para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e suas secretarias. VALOR ADITIVADO: R\$ 143.273,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e setenta e três reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2022 até 31/12/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina a Sr. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela Empresa assina a Sra. CLEIA DE PINHO SILVA - Representante Legal.

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2019, PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME, CNPJ: 27.322.137/0001-19 OBJETO: Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2022 até 31/12/2022. VALOR ADITADO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2019, PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME, CNPJ: 27.322.137/0001-19 OBJETO: Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2022 até 31/12/2022. VALOR ADITADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a8db3fb1fe05a1f79840cc5ce341fd59dbd11ea0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



N: PROC. 016/2019
 N: FL. 032
 ASSINATURA: 4

Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2019, PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia/MA - FUNDEB, CNPJ: 30.370.531/0001-37 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME, CNPJ: 27.322.137/0001-19 OBJETO: Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2022 até 31/12/2022. VALOR ADITADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2019, PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ: 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME, CNPJ: 27.322.137/0001-19 OBJETO: Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2022 até 31/12/2022. VALOR ADITADO: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº

011/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: A R S Nogueira de Sales e Cia Ltda - ME. CNPJ: 19.388.208/0001-58 OBJETO: Locação de impressoras para a Secretaria Municipal de Administração de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVO: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). PRAZO ADITIVO: 01/01/2022 a 28/02/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATADA, assina a Secretária Municipal de Governo e Gestão - JUCENARIA SANTOS FRAZÃO e pela CONTRATADA assina a Representante Legal - ALLANA RANIELLY SOUZA NOGUEIRA DE SALES.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA, CNPJ: 18.165.546/0001-68 CONTRATADA: A R S Nogueira de Sales e Cia Ltda - ME. CNPJ: 19.388.208/0001-58 OBJETO: Locação de impressoras para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVO: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). PRAZO ADITIVO: 01/01/2022 a 28/02/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATADA, assina a Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS e pela CONTRATADA assina a Representante Legal - ALLANA RANIELLY SOUZA NOGUEIRA DE SALES.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia - FUNDEB, CNPJ: 30.370.531/0001-37 CONTRATADA: A R S Nogueira de Sales e Cia Ltda - ME. CNPJ: 19.388.208/0001-58 OBJETO: Locação de máquinas copiadoras para a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVO: R\$ 10.603,32 (dez mil, seiscentos e três reais e trinta e dois centavos). PRAZO ADITIVO: 01/01/2022 a 28/02/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATADA, assina o Secretário Municipal de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a8db3fb1fe05a1f79840cc5ce341fd59dbd11ea0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRANSITO
E MOBILIDADE URBANA DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 054 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 029 / 2019

CONTRATO: 162 / 2019

CONTRATADO: J F ERICEIRA PASSOS - ME

CNPJ CONTRATADO: 27322137000119

DATA ASSINATURA: 03/06/2019

VALOR: R\$ 72.000,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 003/2022

Recibo emitido em 12 de Abril de 2022 às 10:59:33 com o número 1649771973138.

São Luis, 12 de Abril de 2022

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -
FUNDEB DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 054 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 029 / 2019

CONTRATO: 163 / 2019

CONTRATADO: J F ERICEIRA PASSOS - ME

CNPJ CONTRATADO: 27322137000119

DATA ASSINATURA: 03/06/2019

VALOR: R\$ 15.000,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 003/2022

Recibo emitido em 12 de Abril de 2022 às 11:02:37 com o número 1649772157775.

São Luis, 12 de Abril de 2022

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -
FUNDEB DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 054 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 029 / 2019

CONTRATO: 164 / 2019

CONTRATADO: J F ERICEIRA PASSOS - ME

CNPJ CONTRATADO: 27322137000119

DATA ASSINATURA: 03/06/2019

VALOR: R\$ 30.000,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 003/2022

Recibo emitido em 12 de Abril de 2022 às 11:05:10 com o número 1649772310567.

São Luis, 12 de Abril de 2022

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA
PROCESSO: 054 / 2019
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 029 / 2019
CONTRATO: 165 / 2019
CONTRATADO: J F ERICEIRA PASSOS - ME
CNPJ CONTRATADO: 27322137000119
DATA ASSINATURA: 03/06/2019
VALOR: R\$ 30.600,000000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 003/2022

Recibo emitido em 12 de Abril de 2022 às 11:07:45 com o número 1649772465326.

São Luis, 12 de Abril de 2022